NOTA TÉCNICA

IMPACTOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE REFORMA DO ESTADO NOS CUSTOS DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA







NOTA TÉCNICA RE022024

IMPACTOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE REFORMA DO ESTADO NOS CUSTOS DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA

1.1. Resumo das alterações e itens impactados

Os decretos 57.367 e 57.413, ambos de dezembro de 2023, introduziram modificações nos §§2º e 3º do art. 9º, do Livro I, do Decreto nº 37.699, de 26 de agosto de 1997 (RICMS/RS), com vigência a partir de 01 de abril de 2024, que passaram a ter a seguinte redação:

- § 2º A fruição da isenção prevista no **inciso VIII, "a",** nas operações com mercadorias classificadas na **posição 3808 da NBM/SH-NCM**, fica condicionada a que o contribuinte deposite no Fundo de Reforma do Estado, criado pela Lei nº 10.607, de 28 de dezembro de 1995, o montante equivalente à aplicação dos seguintes percentuais sobre a diferença entre o valor do imposto calculado com e sem a utilização do benefício:
 - I 10% (dez por cento), no período de 1º de abril a 30 de setembro de 2024;
- II 20% (vinte por cento), no período de 1º de outubro de 2024 a 31 de março de 2025;
 - III 30% (trinta por cento), no período de 1º de abril a 30 de setembro de 2025;
 - IV 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de outubro de 2025.
- § 3º O disposto no §2º aplica-se às saídas internas de mercadorias remetidas a consumidor final, produtor rural ou contribuinte optante pelo Simples Nacional.
 - O inciso VIII, "a", a que se refere a nova redação do § 2º do art. 9º, diz o seguinte:
 - Art. 9° São isentas do imposto as seguintes operações com mercadorias:
- VIII saídas internas, no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025, das seguintes mercadorias:
- a) inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematicidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), vacinas, soros e medicamentos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária, inclusive inoculantes, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinação diversa;



Das mercadorias elencadas no inciso VIII, "a", ficam sujeitas à contribuição para o Fundo de Reforma do Estado, as classificadas na **posição 3808 da NBM/SH-NCM**, da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022:

NCM	DESCRIÇÃO				
38.08	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.				

1.2. Responsável pelo recolhimento e determinação do valor da contribuição

O responsável pelo recolhimento da contribuição para Fundo de Reforma do Estado (FRE) é o contribuinte que realizar as operações com as mercadorias classificadas na posição 3808 da NBM/SH-NCM ao abrigo da isenção prevista no Livro I, 9º, VIII, "a", do RICMS, quando destinadas a consumidor final, produtor rural ou contribuinte optante pelo Simples Nacional.

A Receita Estadual está ultimando a elaboração das normas (Instrução Normativa) necessárias para a correta execução das obrigações acessórias pertinentes, incluindo a definição de código específico de recolhimento da contribuição.

Para determinar o valor que servirá de base para a contribuição no período de apuração, os contribuintes que realizarem as operações acima mencionadas deverão totalizar tais operações e determinar o valor do ICMS que deixou de ser recolhido por força da isenção. Importante lembrar que o ICMS compõe a sua própria base de cálculo, portanto, o valor das operações beneficiadas corresponde ao valor que seria cobrado caso não prevalecesse a isenção, não devendo ser confundido com o valor monetário da operação (esse é o valor "líquido" de ICMS).

Para ficar mais claro, tomemos, como exemplo o caso um defensivo agrícola bastante comercializado no estado, o glifosato da marca "Herbicida Roundup WG720 - Glifosato 72% - Veneno Mata Mato Granulado", cujo preço médio, por Kg, é de R\$148,33¹, com isenção. Se a operação não estivesse ao abrigo da isenção, sendo a alíquota de ICMS incidente a de 17%, o valor bruto do produto, considerando a hipótese teórica de repasse integral para os preços, seria de R\$178,71. Então, o valor do benefício da isenção, nesse caso, seria de R\$30,38 e a correspondente contribuição para o FRE, no período de 1º de abril a 30 de setembro de 2024, por força do disposto no § 2º, I, seria de R\$3,04 (10%).

1.3. Impactos sobre o preço dos produtos

Continuando com o exemplo do item anterior (glifosato), podemos projetar os seguintes efeitos da contribuição para o FRE sobre os preços, em seus distintos estágios,

¹ Preço médio extraído de pesquisa em *sites* de fornecedores em março de 2024.



sempre destacando que nesse estudo admite-se a hipótese meramente teórica de repasse integral aos preços:

Sabendo-se que o peço médio do glifosato, por KG, com a isenção (preço atual) é de R\$148,33 e, tendo em vista que a alíquota aplicável é a de 17%, o valor do benefício (isenção) é de R\$30,38. Assim, podemos projetar os seguintes reflexos teóricos nos preços desde o início da cobrança até o período de estabilização (outubro de 2025):

Tabela 01 – Contribuição e Variação no preço médio (glifosato)

PERÍODO	%	CONTRIBUIÇÃO		PREÇO MÉDIO COM CONTRIB		VARIAÇÃO PREÇO MÉDIO	
04/24 A 09/24	10%	R\$	3,04	R\$	151,37	2,0%	
10/24 A 03/25	20%	R\$	6,08	R\$	154,41	4,1%	
04/25 A 09/25	30%	R\$	9,11	R\$	157,45	6,1%	
A PARTIR DE 10/25	40%	R\$	12,15	R\$	160,49	8,2%	

1.4. Impactos sobre os custos de produção

Os defensivos, ao lado das sementes e dos fertilizantes, estão entre os principais insumos da produção agrícola, mas com participação heterogênea nos custos quando analisamos diferentes culturas. Assim sendo, por óbvio, a repercussão das contribuições para o FRE será específica para cada cultura, dependendo da maior ou menor participação dos defensivos agrícolas nos custos de produção. Para oferecer uma ideia desses impactos, na tabela 02 é reproduzida de forma desagregada a estrutura de custos, em termos percentuais, das principais culturas agrícolas do estado:

Tabela 02 – Estrutura de custos em termos % (culturas selecionadas)

CULTURA	Soja	Arroz	Milho	Trigo	
Custo operacional não impactado	75,25	82,71	86,17	70,16	
Custo operacional com - defensivos	17,81	8,96	8,74	21,22	
Depreciação	6,95	8,34	5,09	8,63	
Custo operacional total atual	100,00	100,00	100,00	100,00	
	10%	100,36	100,18	100,18	100,43
Custo futuro com contribuição do	20%	100,73	100,37	100,36	100,87
Custo futuro com contribuição de	30%	101,09	100,55	100,54	101,30
	40%	101,46	100,73	100,72	101,74

FONTE: Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul / FARSUL. 2024

Os dados da tabela 02 revelam que os itens que o grupo "custo operacional não impactado", como fertilizantes, sementes, mão-de-obra, operações mecânicas e financiamento do capital de giro, entre outros, são majoritários para todas as culturas. A "depreciação", embora não tão relevante, também NÃO será impactada pela incidência da contribuição para o FRE. Com efeito, a participação relativa dos defensivos agrícolas é sempre minoritária, variando, dentre as culturas selecionadas, de um mínimo de 8,74% (milho) a um máximo de 21,22%, no caso do "trigo".

Por esse motivo, mesmo no caso do "trigo" o impacto da contribuição nos custos de produção é pouco significativo: 0,43% de aumento, enquanto perdurar a contribuição



de 10%. Nos casos de menor repercussão, como "arroz" e "milho", o aumento projetado é de 0,18%.

Observa-se que os impactos também não serão muito significativos, em termos relativos, ao final do processo gradual de elevação da contribuição, ou seja, quando chegar a 40% em outubro de 2025. Como indica a tabela, o incremento máximo seria observado nos custos de produção do "trigo", mas não passariam de 1,74%.

Outra abordagem interessante, reproduzida na tabela 03, para mensurar o impacto da contribuição sobre custos de produção é a partir da decomposição dos itens por hectare:

Tabela 03 – Custos de produção por hectare – culturas selecionadas

Item do custo / CULTURA	Soja	Arroz	Milho	Trigo
Fertilizantes	1.251,7	1.531,8	2.202,3	967,1
Herbicidas (INCIDE CONTRIBUIÇÃO)	356,6	867,5	326,3	415,4
Inseticidas (INCIDE CONTRIBUIÇÃO)	242,2	77,4	148,3	53,7
Fungicidas (INCIDE CONTRIBUIÇÃO)	217,7	75,7	92,8	321,5
Outros químicos e sementes	78,2	20,7	37,0	101,8
Semente+ Royalties	423,1	289,6	1.041,6	178,6
Serviço terceirizado		240,5		
Operações Mecânicas	415,4	1.617,8	422,0	410,7
Irrigação		1.361,0		
Frete	93,3	664,3	273,7	84,4
M. de Obra	301,3	761,0	315,7	289,7
Custos Gerais	206,2	412,2	261,6	81,1
Armazenamento/Beneficiamento		896,2		
Tributos de comercialização	111,4	399,7	105,6	44,6
Seguro	201,1	272,2	407,0	253,8
Assistência Técnica	67,6	146,4	97,2	56,5
Financiamento de capital de giro	301,0	812,2	430,0	146,4
CUSTO OPERACIONAL NÃO IMPACTADO	3.450,2	9.425,4	5.593,7	2.614,6
CUSTO OPER. IMPACTADO - COM ISENÇÃO	816,5	1.020,6	567,5	790,7
Depreciação	318,5	950,4	330,2	321,6
Custo operacional total 2023	4.585,2	11.396,3	6.491,4	3.726,8
CUSTO OPER. IMPACTADO – COM ICMS 17%	983,7	1.229,6	683,7	952,6
Base para a contribuição - parcela isenta	167,2	209,0	116,2	161,9
Contribuição (R\$/ha) – a 10%	16,7	20,9	11,6	16,2
Custo operacional com contribuição	4.601,9	11.417,2	6.503,0	3.743,0
Variação custo total – contribuição de 10%	0,37%	0,18%	0,18%	0,43%

FONTE: Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul / FARSUL. 2024



Corroborando a abordagem relativa (tabela 02), a visão a partir do custo por hectare indica que o incremento em valores absolutos é pouco significativo. Os produtores da cultura mais afetada em termos absolutos, o "arroz", experimentariam um aumento de aproximadamente R\$ 21,00 por hectare, enquanto a contribuição for de 10%, o que é claramente marginal frente de um custo total estimado em R\$11.396,3. A partir de outubro de 2025, quando o percentual da contribuição estabilizar nos 40%, o custo por hectare para a produção de "arroz" subiria para R\$ 84,00, aproximadamente, considerando o repasse integral da contribuição para os preços, o que representa, como já foi demonstrado na tabela 02, um incremento de 1,42% nos custos totais de produção.

Porto Alegre, 15 de março de 2024